

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 20/01/18
José Roberto Filgueiras

Ao Exmo. Senhor
Edson Teixeira Filho
Prefeito do Município de Ubá

REQUERIMENTO CPICH 16/2018

Senhor Prefeito,

Os vereadores signatários, pelos poderes conferidos pela Portaria 040/2017, aprovaram em Reunião Especial da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as responsabilidades sobre a crise hídrica no Município de Ubá, o(a) seguinte requerimento/requisição:

REQUERIMENTO/REQUISIÇÃO: Informar a esta CPI quais ações foram realizadas por meio dos decretos 5974/2017 e 6010/2017 – Prazo para resposta de 5 dias corridos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ubá, aos 25 dias de janeiro de 2018.

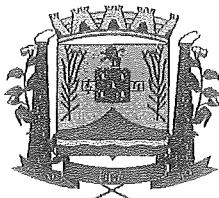
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

VEREADOR ANTERO GOMES DE AGUIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 5.974, DE 22 DE MAIO DE 2017

Declarar situação de emergência e risco relacionado à saúde e à qualidade ambiental.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigos 29, VI, 95, II e 188, I, “o”, da Lei Orgânica Ubaense, e

Considerando a iminência de déficit hídrico, e por consequência a situação de estiagem, devido às baixas precipitações típicas nesse período;

Considerando as baixas vazões relativas e a redução dos índices de escoamento dos córregos e ribeirões do Município de Ubá;

Considerando as ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e outros vetores de doenças, bem como para ações e medidas assistenciais, e de vigilância epidemiológica;

Considerando o acúmulo de carga orgânica nas calhas de drenagens dos corpos hídricos;

Considerando a elevada densidade habitacional nas áreas urbanas da sede do município, bem como nas vilas dos distritos de Ubari, Miragaia e Diamante, e que estas ocupações margeiam todas as redes de drenagem;

Considerando a necessidade imediata de limpeza, desassoreamento e dragagem dos córregos e outros corpos hídricos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência e risco relacionado à saúde e à qualidade ambiental.

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana adotará medidas urgentes visando ao desassoreamento de cursos d'água, obedecido ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

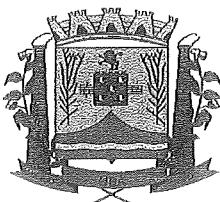
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá-MG, 22 de maio de 2017..


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá


VICENTE DE PAULO PINTO

Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.010, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Declara situação de emergência no Município de Ubá, em razão da estiagem e falta de abastecimento de água potável e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 95, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional; e

Considerando a perduração do longo período de estiagem nesta região e o grave desabastecimento de água potável que dela decorre, a infligir severo sacrifício a grande parte da população ubaense;

Considerando a insuficiência de meios e recursos próprios do Município para defrontar o flagelo advindo deste estado emergencial instalado;

Considerando a diminuição da vazão nos mananciais, que impacta direta e negativamente a captação de água em volume suficiente para abastecimento regular de toda a cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Ubá, em razão da estiagem e dificuldade de captação de água para abastecimento de domiciliar.

Art. 2º. De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes públicos diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de iminente perigo público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido no art. 5º de Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente necessárias para melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água potável do Município de Ubá.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias